Proc. 016/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
Fls. 1
Paty
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.539 ***DE*** 25 ***DE*** abril ***DE*** 2005 .

Ementa: "Cria a obrigação de prestar contas e abrir dependências para os Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado que recebam ou tenham recebido Recursos Públicos".

Art. 1º - Todo Órgão ou Entidade de Direito Público ou Privado que tenha recebido Recursos Públicos Municipais, diretamente, ou através de repasse, ou Recursos Federais e Estaduais, através de repasse do Poder Público Municipal, fica obrigado a prestar contas e abrir suas dependências para fiscalização da utilização do Recurso.

Parágrafo Único – Os Recursos de que trata este Artigo poderão ser financeiros, materiais ou de pessoal.

Art. 2º - A fiscalização poderá ser feita a qualquer momento pelo prazo de cinco anos, a partir do recebimento do recurso, por qualquer Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser notificada ao Ministério Público.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei alcançam os Recursos recebidos até cinco anos antes da data da publicação desta.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 de abril de 2005.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM, edição nº 201,
de 03/05/2005.
Alexandre
-2020-